

**ALADI**

Asociación Latinoamericana
de Integración
Associação Latino-Americana
de Integração

ACORDO DE ALCANCE PARCIAL DE
COOPERAÇÃO E INTERCÂMBIO DE
BENS NAS ÁREAS CULTURAL, EDU-
CACIONAL E CIENTÍFICA

ALADI/AAP/A14TM/2/Adesão 3
7 de março de 1991

Protocolo de Adesão da Repú-
blica do Chile

Os Plenipotenciários da República Argentina, da República Federativa do Brasil, da República da Colômbia, da República do Chile, da República do Equador, dos Estados Unidos Mexicanos, da República do Paraguai, da República do Peru, da República Oriental do Uruguai e da República da Venezuela, devidamente acreditados por seus respectivos Governos segundo poderes outorgados em boa e devida forma, depositados na Secretaria-Geral da Associação,

ACORDAM:

Artigo 1º. - Formalizar a adesão da República do Chile ao Acordo de Alcance Parcial de "Cooperação e Intercâmbio de Bens nas áreas Cultural, Educacional e Científica", celebrado entre os Governos da Argentina, Brasil, Colômbia, Equador, México, Paraguai, Peru, Uruguai e Venezuela, mediante a subscrição do presente Protocolo de Adesão.

Artigo 2º. - De conformidade com os termos da adesão negociados entre os países signatários e o país aderente, a República do Chile assume todas as obrigações e compromissos emanados do referido Acordo de Alcance Parcial, adquirindo ao mesmo tempo todos os direitos que este outorga a seus signatários.

Artigo 3º. - O presente Protocolo vigorará a partir da data de sua subscrição.

A Secretaria-Geral da Associação será depositária do presente Protocolo, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos signatários.

EM FÉ DO QUE Os respectivos Plenipotenciários subscrevem o presente Protocolo na cidade de Montevideu, aos vinte e dois dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos.

Pelo Governo da República Argentina:

Maria Esther T. Bondanza

Pelo Governo da República Federativa do Brasil:

Rubens Antonio Barbosa

Pelo Governo da República da Colômbia:

Raúl Orejuela Bueno

Pelo Governo da República do Chile:

Raimundo Barros Charlin

Pelo Governo da República do Equador:

Fernando Ribadeneira Fernández Salvador

Pelo Governo dos Estados Unidos Mexicanos:

Salvador Arriola

Pelo Governo da República do Paraguai:

Antonio Félix López Acosta

Pelo Governo da República do Peru:

Roger Eloy Loayza Saavedra

Pelo Governo da República Oriental do Uruguai:

Néstor G. Cosentino

Pelo Governo da República da Venezuela:

Luis La Corte
